



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

DECRETO Nº 51/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2287/2021*:

DECRETO

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 729.822,62 (Setecentos e vinte e nove reais, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
4.4.90.51.00.00 – 31015	Obras e Instalações	141.430,96
	TOTAL:	141.430,96
08.002.17.512.0025.1028	Obras de Sistema de Rede Coletora de Esgoto	
4.4.90.51.00.00 – 3332	Obras e Instalações	588.391,66
	TOTAL:	588.391,66
	TOTAL GERAL:	729.822,62

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	141.430,96
332	Conv.Funasa - Sistema de Esgoto Sanitário – 332	588.391,66
	TOTAL	729.822,62
TOTAL GERAL		729.822,62

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

DECRETO Nº 52/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº2288/2021*:

DECRETO

Art.1º- Fica Aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 22.801,90 (Vinte e dois mil, oitocentos e um reais e noventa centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2057	Manutenção da Comissão de Trânsito Municipal	
3.3.90.39.00.00 – 3509	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.801,90
	TOTAL:	22.801,90
	TOTAL GERAL:	22.801,90

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
509	Gerenciamento do Trânsito	22.801,90
	TOTAL	22.801,90
TOTAL GERAL		22.801,90

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

Relatório de Gestão da Criança e do Adolescente

Ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

Equipamento: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes do município de Jardim Alegre, atende atualmente a média de 120 crianças e adolescentes/mês, na faixa etária de 5 a 15 anos.

Realiza atendimentos em grupo através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas e de oficinas de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Funciona de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:30 horas, em prédio próprio, ao lado do CRAS, com orientações da Equipe Técnica deste.

Conta com 18 funcionários, sendo Coordenador, oficinheiros e estagiários para atender as crianças e adolescentes.

OBJETIVO: O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV não está realizando suas atividades presenciais. Entretanto, entendendo que o mesmo é um serviço essencial para o funcionamento da Assistência Social, tendo em vista o desenvolvimento de atividades que visa o fortalecimento de vínculos e a prevenção de situações de risco e exclusão social, foram pensados em atividades que poderiam minimizar o afastamento destas crianças e adolescentes do Serviço. Sendo assim, o SCFV está disponibilizando vídeos semanais correspondentes as oficinas que as crianças e adolescentes participavam diariamente, sendo estas: Oficina de Karatê, Libras, Multi-instrumentos, Fanfarras, Robótica e Arte e cultura. Os vídeos são disponibilizados através de mídias sociais e aplicativos de mensagens. As oficinas de Libras e Arte e cultura também está disponibilizando kits com matérias necessários para a confecção das atividades propostas. Estes estão sendo entregues nas residências dos usuários. Em relação as oficinas de Robótica e Fanfarras, as atividades foram pensadas tendo em vista a disponibilidade de material que as crianças e adolescentes possuem em casa, sendo que a de fanfarras foram entregues baquetas nas residências dos usuários para que possam treinar conforme os vídeos enviados pelo instrutor. O karatê não terá a necessidade de entrega de kits. Os pais terão contato com cada oficinheiro para tirar eventuais dúvidas que venham a surgir, através de aplicativo de mensagens ou telefone do SCFV, que se encontra aberto e funcionando em sistema de plantões dos funcionários.

NÚMERO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE ATENDIDOS/ano
0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0
7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	206
15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	0

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral. É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Tem como objetivos: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.No município, o Programa Criança Feliz acompanhada atualmente 97 famílias com crianças de 0 a 3 anos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

A ações são realizadas através de orientações em vídeos e Via WhatsApp, de brincadeiras semanais com orientações através de planos de visitas realizados anteriormente pelos visitantes sociais, de acordo com cada faixa etária e o retorno da família é através de fotos das atividades propostas.

Atividades tais como:

- Brincar com garrafinhas pet fazer espécie de um chocalho colocando pedras dentro;
- Contação de histórias que retratem o dia a dia da família;
- Fazer cabanas com lençol ou cobertor e passar engatinhando por baixo;
- Brincar de basquete com bolas de papel amassado;
- Pular Amarelinha;
- Brincar de esconde esconde;
- Empilhar copos de plásticos;
- Brincadeiras sensoriais para sentir os objetos;
- Brincadeiras de caça ao tesouro esconder objetos
- Brincadeira de Estátua;
- Brincar de morto e vivo
- O auto reconhecimento através do espelho;
- Brincadeira de Bets com garrafa pet;
- Estimular com um brinquedo preferido o bebe a vir buscar o objeto;
- Orientações sobre cada fase da criança;
- Brincar de pinça com prendedor de roupa colocar e tirar de um recipiente;
- Fazer Mímicas;
- Imitar animal;
- Brincadeiras nomeando cada parte do corpo;
- Jogar objetos no chão para desenvolver o reflexo psicomotor;
- Para as gestantes orientações através de vídeos, sanando dúvidas.

Equipamento: CASA LAR

É um serviço que acolhe Crianças e Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O serviço é voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias das crianças e dos adolescentes. O atendimento é oferecido para um grupo de no máximo 10 crianças e adolescentes na Casa Lar do município, e visa garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

OBJETIVO: viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

- Número de crianças e adolescentes abrigados no Bimestre

09

A Casa lar modificou a carga horária dos Cuidadores Sociais e Auxiliares visando à diminuição do fluxo de funcionários no equipamento. Além disto, houve também a suspensão de visitas de qualquer caráter na instituição, estudos estão sendo realizados para retomar as visitas a Casa lar de forma responsável. Diante disto, visando manter direito a convivência familiar e comunitária os acolhidos estão sendo estimulados a realizar contato por telefone, aplicativos de mensagens e mídia social.

Todas as medidas de higiene estão sendo tomadas, a casa é higienizada diariamente, assim como há a higienização de todos os produtos que chegam ao local.

Pensando em minimizar os efeitos do isolamento social algumas atividades foram retomadas, como por exemplo, passeios e atividades externas ao ar livre, seguindo todas as regras de higiene e distanciamento.

Equipamento: CREAS

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O público alvo são pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

Para alcançar os objetivos, o PAEFI desenvolve trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistente social, psicólogo e advogado. Entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros.

Nesse momento o município segue a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e o Informe 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social, além de outros informes e documentos normativos, tendo a missão de garantir a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições de segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

OBJETIVOS

Este serviço tem como objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção
- Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos
- Contribuir para acabar com as violações de direitos na família
- Prevenir a reincidência de violações de direitos

DEMANDAS ATENDIDAS NO PAEFI	QTD. DE ATENDIDOS
Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar	7
Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual	0
Crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual	0
Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono	1
Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0
Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	6

RECURSOS UTILIZADOS

DESCRIÇÃO	VALORES
Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 35.916,63
Manutenção da Proteção Social Especial (Casa Lar, CREAS)	R\$ 7.121,49
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 93.132,22
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 136.170,34

Jardim Alegre, 11 de março de 2021.

Sônia Maria de Santana
Secretária de Assistência Social
Portaria 004/2017



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

LEI Nº 2289/2021

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, aplicado a estes o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, que é de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no caput deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2290/2021

SÚMULA. Atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII A e VIII B, para a carreira de nível superior.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e para os profissionais contratados com base na Lei Municipal nº 2.149/2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

Art. 3º. As atualizações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão feitas pelo índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento), a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. As atualizações desta Lei não serão aplicadas aos servidores que recebem salário mínimo federal, bem como aos cargos de Agente

Comunitário de Saúde – ACS e Agente Combate a Endemias ACE, cujos vencimentos já foram fixados em conformidade com a legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a conta de 1º de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2291/2021

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	Divisão de Agricultura	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.71.70.00.00 – 1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.000,00
	TOTAL GERAL:	12.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Ordinários Livres	12.000,00
TOTAL		12.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 50/2021, de 11 de março de 2021

SÚMULA: Revoga Portaria nº 080/2019, que dispôs sobre nomeação de membros para composição da comissão de apoio e consultoria de documentos históricos, memória e cultura de nossa população, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Processo nº 173/2021, **RESOLVE**,

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 080/2019, de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019, edição nº 970.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 11 (onze) dias do mês de março, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público, que após a apresentação do termo de renúncia das empresas participantes, fará realizar a **ABERTURA do Envelope “B” - Proposta de Preços**, às **14:00** horas, do dia **16/03/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da infraestrutura necessária para a instalação da ARENA MEU CAMPINHO - IPCE, com execução no prazo de até 60 (sessenta) dias.**

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354

Jardim Alegre, 11 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 03/2021

A Senhora Sonia Aparecida De Campos De Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º) Ficam nomeados os (as) Senhores (as) Viviane Maria Miranda, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 057.797.619-22, Osmar Pires Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 043.016.759-81 e João Aparecido Battisteti, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 738.274.959-20, Presidente, Secretário e membro respectivamente para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardim Alegre do ano de 2021.

Art.2º) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 04/2021

A Senhora Sonia Aparecida De Campos De Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º) Fica designado como Pregoeiro do Poder Legislativo o Servidor Osmar Pires Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 043.016.759-81 para o exercício de 2021 e os membros da CPL de 2021 serão a equipe de apoio.

Parágrafo Único: A Servidora Viviane Maria Miranda, CPF nº 057.797.619-22, fica designado como Pregoeira Substituta do Poder Legislativo.

Art. 2º) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara